



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 348/2019

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.812, DE 12 DE MAIO DE 1995, ACRESCENDO CRITÉRIOS DE PODA DE ÁRVORES PELOS CONCESSIONÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, OU TERCEIRIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.812, de 12 de maio de 1995, passa a contar com o art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Para a realização de serviços de podas e cortes de árvores, por parte de empresa concessionária do serviço público de energia elétrica ou por sua terceirizada, no município de Sorocaba, deverão ser observados, além das Normas Técnicas de Segurança, os seguintes critérios:

I – A poda deverá ser feita de forma homogênea e regular, em toda a copa da árvore que esteja em contato com a rede de energia elétrica;

II – Os galhos e resíduos decorrentes dos serviços realizados deverão ser retirados do local pela empresa responsável, que dará a destinação correta para o material, no máximo após três dias do corte.

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições deste artigo, acarretará aos infratores as penalidades do art. 16 desta lei”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

S/S., 22 de novembro de 2019.

Fausto Peres
Vereador

Vereador Fausto Peres – Gabinete 8

Telefone: (15) 3238-1138 | Celular/WhatsApp: (15) 99728-3071
Câmara Municipal de Sorocaba - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945
- Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP - Brasil - CEP 18013-904



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A empresa CPFL (Companhia Piratininga de Força e Luz) realiza poda de árvores, principalmente quando os galhos estão atingindo os fios elétricos, isto visando fazer uma manutenção preventiva visando que não falte energia nas residências, comércios e indústrias.

Ocorre que muitas vezes a poda é drástica e sem nenhum critério técnico, prejudicando o meio ambiente e trazendo revolta dos moradores, como aconteceu recentemente no Parque das Paineiras, o que motivou até uma Moção de Repúdio apresentada por este vereador e aprovada em plenário, que motivou o Ministério Público a abrir uma Ação.

O problema do corte e poda de árvores de forma drástica pela CPFL não atinge somente Sorocaba, tanto que esse projeto é baseado em proposição da cidade de Votorantim, de autoria do nobre vereador Helder de Almeida Martins.

Assim, **pretendemos com este Substitutivo incluir dispositivos na Lei nº 4.812, de 1995**, que já regulamenta a matéria.

Diante do exposto, solicito a aprovação em plenário deste projeto de lei

S/S., 22 de novembro de 2019.

**Fausto Peres
Vereador**

Vereador Fausto Peres – Gabinete 8

Telefone: (15) 3238-1138 | Celular/WhatsApp: (15) 99728-3071
Câmara Municipal de Sorocaba - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945
- Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP - Brasil - CEP 18013-904